

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE PIQUET CARNEIRO, CEARÁ.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012.20221024/0001-08**

**Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE, que atendam às normas da ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 e detenham certificados de qualidade INMETRO, conforme as especificações técnicas no anexo do edital.

A EMPRESA **D A B N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 38.541.701/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Deocleciano Bezerra, nº 243A, Centro, IGUATU/CE, CEP Nº 63500-119, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Daltro Luis Antunes Bastos Neto, CPF Nº 603.970.783-66 e RG Nº 2009010297698 SSP CE SSPDC/CE, brasileiro, solteiro, empresário, Residente e Domiciliado, Rua Francisco A Macêdo Nº 26, BAIRRO Cohab 2, Iguatu-CE, CEP: 63.504-635, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, 1, "a", da Lei 8,666/93, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, mediante os fatos e fundamentos a seguir expedidos:

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso, conforme o prazo foi aberto em **19/12/2022** às **08:42:50h**, tendo sido registrada a nossa intenção de recurso no mesmo dia às 08:50:53h, não havendo qualquer dúvida quanto à sua tempestividade.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que **SE PROCEDA A INABILITAÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS EMPRESAS CENTRAL AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA nos lotes 1, 2 e 3 e HF PNEUS EIRELI para o lote 4**, de agora em diante chamadas de RECORRIDA "A", (CENTRAL AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA) e RECORRIDA "B" (HF PNEUS EIRELI), respectivamente, caso a caso, conforme razões demonstradas a seguir.

#### **I- DOS FATOS**

PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA "A" **CENTRAL AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA NOS LOTES 1, 2 e 3**

PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA "B" **HF PNEUS EIRELI NOS LOTES 4:**

**De acordo com o item 8.3 do edital, serão desclassificadas as propostas que:**

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão ng 145512018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Neste sentido, considera-se manifestadamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação.

É justamente o fato que verificamos nas proposta das empresas RECORRIDAS "A" e "B" cujos os preços ofertados estão, inclusive, abaixo dos preços de custos para aquisição dos pneus diretamente dos distribuidores das marcas ofertadas.

De acordo com o item 8.4, quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, importante se faz a esta digna Comissão, invocar o que prevê o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Licitações 8666/93, realizando diligência para que a empresa recorrida possa comprovar, de forma lícita, através de notas fiscais recentes emitidas pelos DISTRIBUIDORES DAS MARCAS OFERTADAS a real exequibilidade dos preços ofertados em sua proposta.

No levantamento abaixo realizado junto aos distribuidores oficiais da **DUNLOP, PIRELLI E GOODYEAR**, listamos diversos itens das propostas cujos preços podem ser considerados inexequíveis, visto que estão, em sua maioria, abaixo do preço para aquisição no distribuidor.

Importante salientar que, além dos preços de custo para aquisição dos pneus, a composição do preço proposto ainda deve considerar todas as despesas tais como impostos, fretes, etc, bem como margem de lucro da empresa, para que se possa comprovar a sua exequibilidade. Caso não tenha margem para tal, a proposta deverá ser considerada inexequível.

#### REFERENTE A RECORRIDA "A"

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO OFERTADO	PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO DISTRIBUIDOR DA MARCA
1	PNEU 175/70 R13 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 299,99	RS 307,95
2	PNEU 175/70 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 339,00	RS 349,00
3	PNEU 185/65 R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 379,00	RS 394,00
4	PNEU 195/55 R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 377,57	RS 380,00
5	PNEU 195/65 R15 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 359,00	RS 423,99
6	PNEU 245/70 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 475,12	RS 803,99
7	PNEU 225/65 R17 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 569,00	RS 780,34
8	PNEU 225/70 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 599,00	RS 724,43
9	PNEU 265/60 R18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 699,00	RS 860,24
10	PNEU 175/65 R14 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 329,00	RS 319,65
11	PNEU 195/55 R16 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	DUNLOP	RS 405,00	RS 469,28
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO OFERTADO	PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO DISTRIBUIDOR DA MARCA
1	PNEU 14.00-24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	RS 550,00	RS 4.066,00
2	PNEU 12.5/80-18 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	RS 2.200,00	RS 2.480,00
3	PNEU 17.5-25 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	RS 4.835,00	RS 4.900,00

4	PNEU 14.9-24 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	RS	2.690,00	RS	2.930,00
5	PNEU 18.4-30 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	PIRELLI	RS	3.945,00	RS	4.600,00

**REFERENTE A RECORRIDA "B"**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO OFERTADO	PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO DISTRIBUIDOR DA MARCA
1	PNEU 215/75 R17.5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	RS 800,00	RS 1.063,00
2	PNEU 275/80 R22.5 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	RS 960,00	RS 2.081,00
3	PNEU 900-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	RS 1.050,00	RS 1.458,00
4	PNEU 1000-20 DE FABRICAÇÃO NACIONAL	GOODYEAR	RS 840,00	RS 1.740,00

Desta forma, caro julgador, como demonstrado acima e caso as empresa RECORRIDAS "A" e "B" não comprove de forma lícita através de notas fiscais dos distribuidores oficiais das marcas cotadas que realmente a sua proposta é exequível, a proposta deverá ser desclassificada, evitando que os demais licitantes sejam prejudicados, bem como o município que, caso aceite a proposta comprovadamente inexecuível, com certeza será prejudicado no momento posterior à assinatura do contrato, visto que a RECORRIDA "A" e "B" não teram como honrar, de forma lícita, os preços ofertados em sua proposta reajustada.

**DOS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA "A e B":**

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado. Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo:

**"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.359)**

**Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...) § 3o Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos**

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, é um equívoco grosseiro aceitar as propostas das empresas **CENTRAL AUTO PEÇAS OLIVEIRA LTDA e HF PNEUS EIRELI**, porque é ilusório a percepção de que as mesmas trouxeram ao certame a proposta mais vantajosa. Ao revés, as propostas são extremamente prejudiciais à licitação, por serem fictícias, submergindo nos preços ao ponto de cotar valores irrisórios/simbólicos, violando o edital e as leis de licitação.

Com efeito, os vícios insanáveis tornam a proposta inexecutável e desafiam a inteligência lógico-jurídica e mercadológica, pois há nítida impossibilidade comercial dos serviços serem prestados com lucros simbólicos e com provisionamento de taxa de administração irrisória.

Notório que além de inexecutável, a proposta vencedora viola o princípio da isonomia entre os participantes, mormente porque impossibilita que outros licitantes possam concorrer em iguais condições. Tudo porque restou evidente a manobra aleivosa, que constitui prática de "mergulho" no preço.

Sendo assim, não é preciso muita digressão para perceber que existem manobras e distorções na composição de preços da proposta vencedora, pois não há como se cogitar a hipótese de empresa prestadora de serviços suportar contrato administrativo a título gratuito, pois é nítido que percentuais de lucros (0,01%) descaracterizam a lucratividade do negócio.

Notabiliza que os critérios de aceitabilidade de preços repousam no entendimento de que a proposta apresentada deve comportar algum critério de coerência com os preços praticados no mercado à época da licitação. Isso porque a proposta apresentada tem que ser construída em alicerces sólidos de estudo de viabilidade econômico-financeira.

## **PARA RECORRIDA "A" ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, conforme imagens abaixo podemos ver que a proposta foi encaminhada com 16 minutos de atraso (**PODENDO SER VERIFICADA NO SISTEMA M2A TECNOLOGIA**).



IMAGEM A: SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO(A)

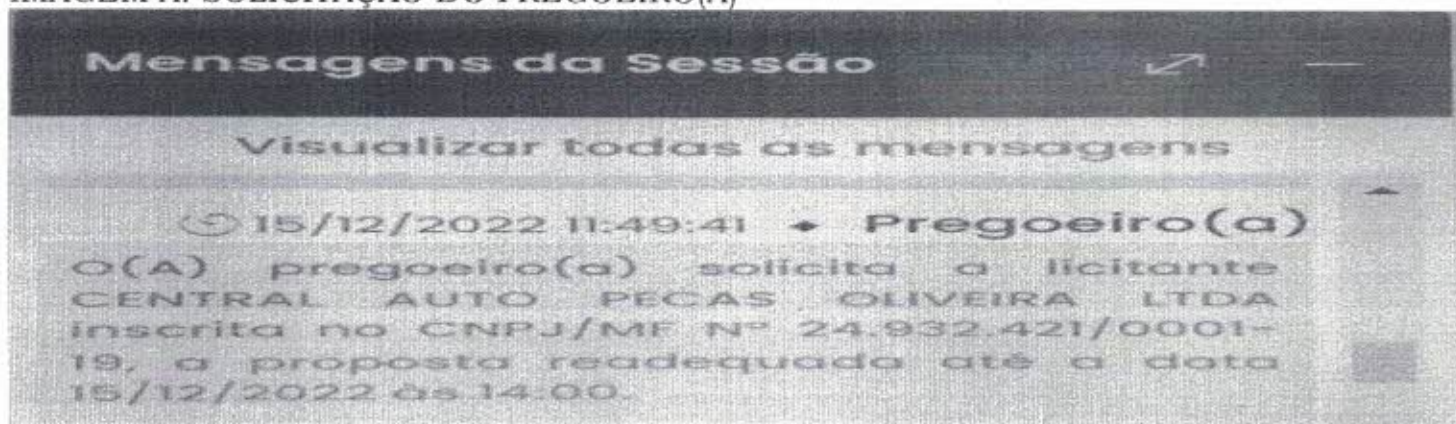
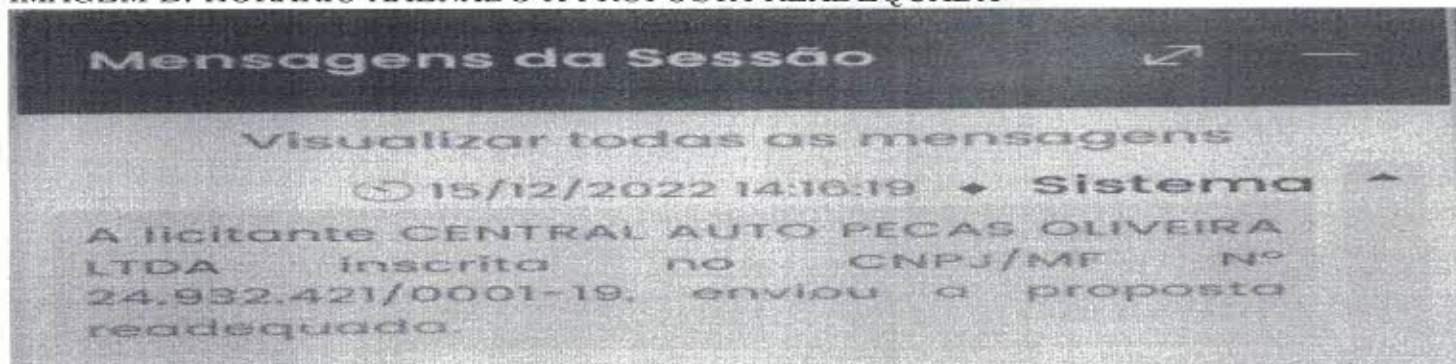


IMAGEM B: HORARIO AXENADO A PROPOSTA READEQUADA



Venho a essa digna comissão respeitosamente, que os prazos citados no edital devem ser cumpridos, se caso o que for fixado no Edital convocatório não for seguido com rigor, torna-se uma vez difícil de confiar no que estar escrito.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não deva existir nenhuma discricionariedade do pregoeiro em admitir a sua não observância.

### **DOS DEMAIS MOTIVOS PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA "A"**

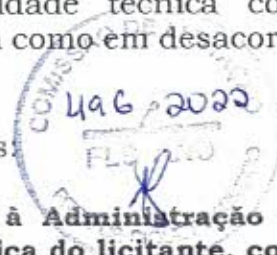
A empresa apesar de ter apresentado documento intitulado de "**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**", o apresentou com vícios e/ou desconformidades com o Edital convocatório.

De acordo com o item 9.14.1 do Edital convocatório, os atestados devem comprovar as características e quantidades do objeto fornecido. Caro julgador, os pontos destacados não foram demonstrados pela **RECORRIDA "A"** em seu atestado de capacidade técnica o que por si, já seria o suficiente para desclassificar a empresa.

Dessa forma deve ser reavaliada pela autoridade julgadora, uma vez que a licitante **CENTRAL AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica contendo informações insuficientes para comprovar sua capacidade técnica, bem como em desacordo com as regras do edital e a legislação vigente.

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles:

**"Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua**



capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193)

Ante o exposto, resta evidente que a habilitação apresentada não atende aos requisitos editalísticos, devendo esta comissão proceder com a INABILITAÇÃO das empresas **CENTRAL AUTO PECAS OLIVEIRA LTDA** nos lotes 1, 2 e 3 e **HF PNEUS EIRELI** no lote 4.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que:

- Que seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo;
- Que ao final, esta administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda com a desclassificação das propostas da RECORRENTE “A” e RECORRENTE “B”;
- Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Confia no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes termos pede deferimento

Iguatu-CE, 21 de dezembro de 2022

D A B N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:38541701000100  
Assinado de forma digital por D A B N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:38541701000100  
Dados: 2022.12.21 23:07:51 -03'00'

**D A B N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 38.541.701/0001-00**  
**DALTRO LUIS ANTUNES BASTOS NETO**  
**RG Nº 2009010297698**  
**CPF Nº 603.970.783-66**



SEGUEM ABAIXO ORÇAMENTOS JUNTOS AOS DISTRIBUIDORES OFICIAIS DA DUNLOP, PIRELLI E GOODYEAR PARA COMPROVAR QUE OS PREÇOS OFERTADOS PELAS AS RECORRIDAS “A” e “B” ESTÃO ABAIXO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DAS MARCAS.



# Relatório da venda - PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Data: 20/12/2022 11:09

**Vendedor:**

Nome: EUDIMAR FREITAS BARBOSA

Telefones:

Email: eudimar.barbosa@pneubras.com

#	Código	Código de Barras	Descrição	UN.	Marca	QTD	Bonificado	VI. Unit. sem imposto	VI. do imposto	VI. Unit. com imposto	VI. total sem imposto	VI. total com imposto
1	6326		PNEU 175/70R13 DUNLOP TOURING R1 82T	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS307,95	RS0,00	RS307,95	RS307,95	RS307,95
2	5731		PNEU 175/70R14 DUNLOP TOURING R1 88T	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS349,00	RS0,00	RS349,00	RS349,00	RS349,00
3	6819		PNEU 185/65R15 DUNLOP SP FM800 88H	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS394,00	RS0,00	RS394,00	RS394,00	RS394,00
4	6649		PNEU 195/55R15 DUNLOP SPTM800 85V	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS380,00	RS0,00	RS380,00	RS380,00	RS380,00
5	6580		PNEU 195/65R15 DUNLOP SP FM800 91H	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS423,99	RS0,00	RS423,99	RS423,99	RS423,99
6	833		PNEU 245/70R16 DUNLOP GRANDTREK AT5 111T	Unidade	DUNLOP	1	Não	RS769,61	RS0,00	RS769,61	RS769,61	RS769,61



#	Código	Código de Barras	Descrição	UN.	Marca	QTD	Bonificado	VI. Unit. sem imposto	VI. do imposto	VI. Unit. com imposto	VI. total sem imposto	VI. total com imposto
7	5948		PNEU 245/70R16 DUNLOP PT3 XL MV 11S	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$803,99	R\$0,00	R\$803,99	R\$803,99	R\$803,99
8	5190		PNEU 225/60R17 DUNLOP GRANDTR PT3 102V	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$780,34	R\$0,00	R\$780,34	R\$780,34	R\$780,34
9	6631		PNEU 225/70R16 DUNLOP PT3 10TH	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$724,43	R\$0,00	R\$724,43	R\$724,43	R\$724,43
10	3745		PNEU 265/60R18 DUNLOP AT25 4GMV EO 110H	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$860,24	R\$0,00	R\$860,24	R\$860,24	R\$860,24
11	6141		PNEU 175/65R14 DUNLOP SP TOURING R1 82T	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$319,65	R\$0,00	R\$319,65	R\$319,65	R\$319,65
12	6758		PNEU 195/55R16 DUNLOP SP FM800 91V	Unidade	DUNLOP	1	Não	R\$469,28	R\$0,00	R\$469,28	R\$469,28	R\$469,28
Total bonificado											R\$0,00	
Total ped. sem imposto											R\$6.582,48	
Total ped. com imposto											R\$6.582,48	







Rua Princesa Isabel, 900 - Centro  
Fortaleza - CE, 60015-060  
(85) 4006-8373

**ORÇAMENTO - PIRELLI**

**EMPRESA: GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA**  
**CNPJ: 07.270.366/0007-20**  
**FORTALEZA/CE**

**MODELO/MEDIDA**

**PNEU 14.00-24**  
**PNEU 12.5/80-18**  
**PNEU 17.5-25**  
**PNEU 14.9-24**  
**PNEU 18.4-30**

**VALOR POR ITEM**

**R\$ 4.066,00**  
**R\$ 2.480,00**  
**R\$ 4.900,00**  
**R\$ 2.930,00**  
**R\$ 4.600,00**



**HC PNEUS**

Rua José Holanda Montenegro, 141 – Veneza  
Iguatu/CE CEP.: 63.504-405  
(88) 2143-4984

**ORÇAMENTO- GOODYEAR**

EMPRESA: HC PNEUS S/A  
CNPJ: 00.000/0035-40  
IGUATU -CE

<b>MODELO / MEDIDA</b>	<b>VALOR POR ITEM</b>
<b>Pneu 215/75R17.5 126/124L Steelmark AGS 12PR</b>	<b>R\$1.063,00</b>
<b>Pneu 275/80R22.5 149/146L Steelmark AGS 16PR</b>	<b>R\$2.081,00</b>
<b>Pneu 9.00-20 Papaleguas G8 Tipo Camara 14PR</b>	<b>R\$1.458,00</b>
<b>Pneu 10.00-20 Papaleguas G8 Tipo Camara 16PR</b>	<b>R\$1.740,00</b>

**JULIA VIEIRA**  
TELEVENDAS  
(88)98102-4093

